



Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha - Bom Jesus da  
Penha - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000370

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02025/10/20000370

Número / Ano	000370/2025
Data / Horário	20/10/2025 - 14:53:42
Assunto	Projeto de Lei nº 24/2025 de autoria do Executivo Municipal que: "Dispõe sobre adiantamento destinado a motorista e enfermeiros e da outras providências".
Interessado	Rone Andre de Lima - Prefeito Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Projeto de Lei
Número Páginas	5
Emitido por	admin



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 024, 7 DE OUTUBRO DE 2025

*Dispõe sobre adiantamento destinado a motoristas e enfermeiros e da outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO ADIANTAMENTO DESTINADO A MOTORISTAS E ENFERMEIROS

Art. 1º Os motoristas e enfermeiros do Poder Executivo do Município de Bom Jesus da Penha que se deslocarem da sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, farão jus à percepção de adiantamento de diária de viagem, destinado a custear despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano.

Art. 2º Considera-se adiantamento a entrega de recurso financeiro ao servidor, precedida de regular empenho na dotação orçamentária própria, destinado à realização de despesa que, por sua natureza, não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 3º O adiantamento de despesas de viagem será concedido exclusivamente aos motoristas e enfermeiros, mediante requisição, quando em serviço fora da sede do município, destinando-se a cobrir gastos inerentes à sua permanência e às atividades no local de destino, com a obrigação de prestação de contas, nos termos de decisão sumulada do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O valor da diária, correspondente ao estabelecido no Decreto nº 46/2025, compreende refeições e pernoite, sendo devido nos deslocamentos a serviço por períodos superiores a 6 (seis) horas.

§ 2º Os motoristas e enfermeiros que realizarem viagens em serviço no período das 11h às 13h (almoço) e/ou das 19h às 21h (jantar) terão direito à concessão de diária, ainda que em deslocamentos inferiores a 6 (seis) horas, desde que o afastamento impeça o servidor de realizar a refeição habitual em seu local de trabalho ou residência.

§ 3º Serão ainda custeadas pelos recursos do adiantamento as despesas com pedágios, deslocamentos no local de destino e estacionamento, mediante comprovantes. As despesas com combustível somente poderão ser resarcidas mediante nota fiscal em nome da Prefeitura e quando não houver posto credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A requisição de adiantamento mensal será feita em formulário próprio pelo requerente, com aprovação do Secretário da pasta a que estiver subordinado. Na hipótese de viagem de Secretário Municipal, a aprovação competirá ao Prefeito.

§ 1º Os motoristas e enfermeiros poderão solicitar adiantamento mensal, considerando a imprevisibilidade de determinadas viagens. O valor será calculado com base nos gastos do último mês de cada servidor.

Art. 5º Da prestação de contas dos motoristas e enfermeiros:

I – Havendo saldo em dinheiro a ser restituído, o valor deverá ser depositado na conta bancária da Prefeitura até o último dia útil de cada mês.

II – Nos casos de participação em cursos, palestras, congressos ou eventos similares, será obrigatória a apresentação do comprovante de inscrição, lista de presença e certificado de participação;

III – Nos casos específicos dos motoristas da saúde e enfermeiros, será obrigatória a apresentação do formulário de Transporte Fora do Domicílio (TFD) como comprovação da atividade realizada e aos demais motoristas, relatório mensal assinado pelo Secretário responsável por cada setor.

IV – Os motoristas da saúde e enfermeiros deverão prestar contas dos valores adiantados até o dia 15 de cada mês, mediante apresentação de comprovantes (Transporte Fora do Domicílio) e relatórios de deslocamento.

Art. 6º Na ausência de prestação de contas dentro dos prazos estipulados, serão adotadas as seguintes providências:

I – O titular do adiantamento será intimado pelo setor competente para prestar contas no prazo de até 3 (três) dias, contados da data da intimação;

II – Não atendida a intimação, poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial, observados os procedimentos do Tribunal de Contas do Estado;

III – Enquanto não encerrado o procedimento de Tomada de Contas Especial, o servidor inadimplente ficará impedido de receber novo adiantamento.

## CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS INDENIZÁVEIS PARA DEMAIS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS

Art. 7º Os demais servidores e agentes políticos farão jus a diárias indenizatórias, conforme os valores fixados no Decreto nº 46/2025, desde que permaneçam fora do município por período superior a 6 (seis) horas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Os servidores e agentes políticos que realizarem viagens em serviço no período das 11h às 13h (almoço) e/ou das 19h às 21h (jantar) terão direito a diárias, mesmo em deslocamentos inferiores a 6 (seis) horas, desde que o afastamento impeça a refeição em seu local de trabalho ou residência.

Art. 8º Aos demais servidores e agentes políticos somente será concedido adiantamento de diárias mediante requerimento formal de veículo, apresentado com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação à data prevista para o deslocamento.

Parágrafo único. Em situações de urgência devidamente justificadas pela autoridade competente, poderá ser autorizado o adiantamento em prazo inferior ao previsto no caput.

Art. 9º A diária de viagem destina-se a indenizar despesas de hospedagem e alimentação.

§ 1º Não estão incluídas no conceito de diária as despesas com aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros, combustível, pedágio, táxi e cursos, sendo estas passíveis de reembolso, mediante comprovação por cupom fiscal.

§ 2º As despesas com locomoção urbana, quando realizadas por táxi, deverão ser comprovadas mediante recibo contendo: valor do serviço por extenso, nome legível e assinatura do prestador, data de emissão e trajeto percorrido.

§ 3º Recibos que não atenderem ao disposto no § 2º serão indeferidos pelo Controle Interno.

§ 4º O servidor que viajar por transporte aéreo deverá utilizar, preferencialmente, a classe econômica.

Art. 10 As diárias serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente à realização da viagem, mediante requerimento próprio.

Art. 11º Para receber diárias, o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente, Relatório de Viagem no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno.

§ 1º O Relatório de Viagem deverá conter:

I – Descrição das atividades realizadas;

II – Comprovação de participação em eventos, reuniões ou visitas técnicas, quando for o caso;

III – Informações que comprovem o cumprimento do objetivo do deslocamento.

§ 2º É obrigatória a anexação de documentos comprobatórios da participação no evento, como ingressos, certificados e lista de presença.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O relatório deverá ser assinado e validado pelo Secretário da respectiva pasta e pelo Controle Interno do Município, como condição para prestação de contas e eventual concessão de novas diárias.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, em 2 de setembro de 2025.

Rone André de Lima  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Bom Jesus da Penha, 7 de outubro de 2025.

### **Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 024, de 7 de outubro de 2025, que: “Dispõe sobre adiantamento destinado a motoristas e enfermeiros e da outras providências”.**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o pagamento de despesas de viagem, diárias e adiantamentos aos servidores públicos municipais e agentes políticos, especialmente aos motoristas e enfermeiros, do Poder Executivo Municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência e transparência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A proposta visa adequar a norma municipal às disposições da legislação federal e às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Contas da União, que determinam:

- A concessão de adiantamentos apenas em caráter excepcional e vinculados a despesas específicas;
- A obrigatoriedade de prestação de contas formal, com prazos definidos e sanções em caso de inadimplência;
- A proibição de pagamentos sem justificativa e sem comprovação documental idônea;
- A necessidade de vedar pagamentos cumulativos quando as despesas já forem custeadas por terceiros.

A regulamentação proposta contribuirá para maior controle interno, padronização de procedimentos e prevenção de irregularidades, garantindo segurança jurídica e respeito aos princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, por representar instrumento indispensável ao bom funcionamento dos serviços públicos municipais e à observância dos princípios constitucionais da Administração.

Rone Andre de Lima  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
Francielly Morais Pires  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha  
Nesta.